



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA EM GOIÁS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás tem por objetivo acompanhar a prestação de serviços e a execução do contrato pela concessionária de energia elétrica Equatorial, no Estado de Goiás, para que haja prestação dos serviços com maior qualidade e eficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás será composta por 14 (quatorze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás será exercida pelo autor da proposta de sua criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar pela qualidade da energia elétrica em Goiás serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

**DEPUTADO AMILTON FILHO
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**